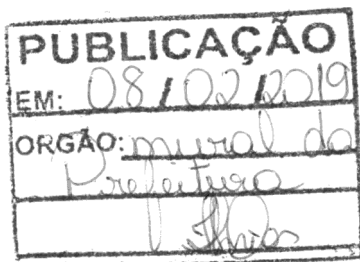




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“FIXA NOVA CARGA HORÁRIA PARA O CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE.”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A carga horária para o cargo de Técnico de Nível Superior em Saúde, respectivamente para as especialidades de Bioquímico/Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Nutricionista e Terapeuta Ocupacional será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro- A carga horária fixada no caput deste artigo será aplicada, exclusivamente, para a Especialidade de Enfermeiro atuante em área hospitalar.

Parágrafo Segundo- Para as demais especialidades a carga horária fixada será aplicada apenas para os servidores que estiverem ou forem lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro- A carga horária fixada no caput deste artigo será aplicada, em única exceção, para a especialidade de Nutricionista, dos servidores Lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em anexo.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 06 de fevereiro de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal